

Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam." (**Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU**)

JULGADOS

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL ACÓRDÃO Nº 1387/2018 - TCU - 2ª Câmara

1.12.1. a aplicação de recursos do Pnaes em ações relativas ao "apoio à organização de eventos estudantis na Ufma" embora importantes para o desenvolvimento estudantil, beneficiam todo o corpo discente da instituição de ensino, inclusive aqueles que não se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica; desse modo, deve ser devidamente justificada pela Universidade, quando da definição dessas ações, a importância desses eventos para inclusão e permanência dos estudantes nessa condição de vulnerabilidade, na educação superior pública federal, aspectos os quais não se mostraram devidamente esclarecidos no Relatório de Gestão, o que afrontou o estabelecido nos arts. 2º e 3º, § 1º, do Decreto 7.234/2010;

1.12.2. a imposição de atividades laborais administrativas ou acadêmicas como contrapartida para usufruto dos benefícios do Pnaes, em desacordo com a natureza assistencial acadêmica do Pnaes, afrontou o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto 7.234/2010;

1.12.3. o desenvolvimento de ações no âmbito do Pnaes exclusivamente para benefício de alunos de cursos pré-determinados, aspecto que não se mostrou devidamente esclarecido no Relatório de Gestão e afrontou os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 7.234/2010;

1.12.4. não foram considerados nos Editais 009/2015, 010/2015, 011/2015 e 014/2015 desse Programa, como critérios prioritários de seleção dos alunos beneficiados, a renda e/ou a procedência dos alunos da rede pública de ensino, em afronta ao art. 5º do Decreto 7.234/2010.

PROJETO DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR

Acórdão nº 1.498/2018 - TCU - Primeira Câmara

A ausência de comprovação, por omissão no dever de prestar contas, da aplicação de recursos federais destinados a apoio financeiro a projetos de pesquisa científica e tecnológica enseja, além da devolução dos valores recebidos, a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. Nesses casos, a situação do pesquisador é análoga à de um gestor que celebra convênio ou instrumento congêneres e se omite no dever de prestar contas, incidindo no descumprimento de obrigação que não se pode afastar de todo aquele que utiliza e gerencia recursos públicos, conforme disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

PONTO ELETRÔNICO Acórdão nº 325/2018 - TCU - Plenário

1.7.1. (...) seja avaliada a viabilidade de implantação de sistema informatizado no Colégio Brigadeiro Newton Braga (CBNB), entre outras unidades de ensino, para registrar a frequência dos professores e demais colaboradores, além de gerar os subsequentes relatórios, com o intuito de aperfeiçoar o controle da correspondente jornada de trabalho e de, assim, reduzir os vulneráveis controles manuais;

RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO Acórdão nº 117/2018 - TCU - Plenário

Ao assumir o cargo, compete ao gestor público inteirar-se das determinações expedidas pelo TCU afetas à sua área de atuação, arcando com a responsabilidade no caso de descumprimento, uma vez que as determinações do Tribunal não têm caráter pessoal (intuitu personae).

DECLARAÇÃO DE BENS Acórdão nº 1251/2018 - TCU - 1ª Câmara

1.10.1. a ausência de apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos elencados no art. 1º da Lei 8.730/1993, conforme constatado em relação a alguns integrantes do Conselho Superior do IFSP, na prestação de contas do exercício de 2013, constitui afronta ao mencionado dispositivo legal;

CORREIÇÃO E ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO ACÓRDÃO Nº 1508/2018 - TCU - 1ª Câmara

9.9.3. demora na conclusão das sindicâncias e dos PAD, o que afronta os artigos 145, parágrafo único, e 152, caput, da Lei 8.112/1990;

9.9.4. não alimentação do sistema CGU-PAD, em afronta aos arts. 4º e 5º da Portaria CGU 1.043/2007;

9.9.5. ausência de registro tempestivo de atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), o que afronta o art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007;

GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLES INTERNOS ACÓRDÃO Nº 965/2018 - TCU - 2ª Câmara

1.7.1.1. ordene e formalize institucionalmente as rotinas e procedimentos do controle interno da área de pessoal, entre outros, em especial quanto ao acompanhamento de deliberações dos órgãos de controle, à identificação de riscos e pontos críticos, à normatização dos indicadores de gestão e à priorização de procedimentos sensíveis em termos de relevância, materialidade e tempestividade;

(...)

1.7.1.5. crie mecanismos de compartilhamento de conhecimento para minimizar riscos de perda de conhecimento com a saída de servidores-chaves de suas unidades organizacionais;

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Acórdão nº 1.307/2018 - TCU - Primeira Câmara

O diagnóstico de doença especificada em lei não enseja, por si só, a concessão de aposentadoria por invalidez. É necessário, ainda, comprovar, por meio de laudo de junta médica oficial, que o servidor se tornou incapacitado para o trabalho em razão da doença.

CONTRATAÇÃO, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DILIGÊNCIA ACÓRDÃO Nº 280/2018 - TCU - Plenário

1.7.1. em futuros certames que se sagre vencedora empresa na condição de ME/EPP, seja utilizada a prerrogativa disposta no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 para realização de diligências com vistas a confirmar a referida condição declarada unilateralmente pela empresa, inclusive solicitando balancetes analíticos mensais para averiguar o cumprimento do art. 3º, § 9º, da Lei Complementar 123/2006.

COMPRAS, FORMALISMO MODERADO E DILIGÊNCIA ACÓRDÃO Nº 352/2018 - TCU - Plenário

1.7. (...) a desclassificação antecipada da empresa (...) em decorrência da existência de erros materiais em sua proposta de preços, sem que lhe tenha sido dada oportunidade de proceder à correção por meio da diligência prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, está em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014 e 2.546/2015, todos do Plenário).

JULGADOS

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO **ACÓRDÃO Nº 811/2018 - TCU - 2ª Câmara**

1.7.1. ausência de justificativas mais específicas, completas e tempestivas no processo licitatório para o parcelamento adotado para o objeto do certame;
1.7.2. falta de discriminação explícita no edital da obrigação de emissão de notas fiscais específicas para materiais e para serviços;
1.7.3. falta de pesquisa de preços para serviços (...);
1.7.4. divergência entre valores globais estimados para os serviços e para os equipamentos licitados e os valores respectivos de reserva orçamentária atestados pelo setor competente (em 12/9/2017).

REGISTRO DE PREÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ADESÃO E MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS **ACÓRDÃO Nº 495/2018 - TCU - Plenário**

9.3. (...), manifestar-se acerca das irregularidades identificadas (...):
9.3.1. realização de licitação por meio do sistema de registro de preços para execução de obras e serviços de engenharia - hipótese não prevista no art. 3º do Decreto 7892/2013 - que somente podem ser licitados quando houver projeto básico aprovado e orçamento detalhado que expressem a composição de todos os seus custos unitários, as especificações completas dos bens e serviços a serem adquiridos e a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, conforme o consumo e utilização prováveis, nos termos dos arts. 15, §7º, incisos I e II; 7º, incisos I e II e §§1º, 2º e 4º; e 8º da Lei 8666/93; o disposto no art. 9º, incisos I, II, IV e V, do Decreto 7892/2013, bem como o entendimento do Tribunal exarado no Acórdão 1078/2017-Plenário;
9.3.2. exigências, (...) de que a contratada elabore estudos e projetos, sem que esses serviços estejam previstos na contratação, e em afronta ao art. 9º, Inciso I, da Lei 8666/93, que proíbe a participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários;
9.3.3. ausência de justificativa para a inclusão, no edital, de previsão de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), afrontando o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, bem como o art. 22 do Decreto 7.892/2013;
9.3.4. ausência de mecanismo de controle das eventuais adesões à ata, tendo em vista que as unidades de medida dos itens não foram informados.

ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA **ACÓRDÃO Nº 1422/2018 - TCU - 2ª Câmara**

1.7.1.2.1. especifique adequadamente, nos seus editais e anexos relativos à contratação de serviços continuados, os instrumentos coletivos de trabalho que devem ser utilizados pelas empresas licitantes para a elaboração das propostas, em especial no que concerne à vigência;

CONTRATAÇÃO, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROJETOS **Acórdão nº 1251/2018 - TCU - 1ª Câmara**

1.10.3. a ausência de assunção de responsabilidade técnica dos projetos, conforme ocorrido com os projetos estruturais, de fundação e de instalações hidrossanitárias (...), diante da não apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente ao local da obra por parte dos (...) responsáveis pelos projetos, constitui inobservância aos arts. 1º e 2º, § 1º, da Lei 6.496/1977 e arts. 1º e 5º da Resolução Confea 1.025/2009;
1.10.4. a omissão do gestor público na exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, (...), caracteriza afronta à Súmula TCU 260;
1.10.5. a abertura de processo licitatório com utilização de projetos técnicos ainda pendentes de revisão e conclusão por parte da empresa contratada para elaboração do projeto executivo da obra, (...), constitui afronta ao art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e à Orientação Técnica IBR 1/2006, a ser obrigatoriamente observada pelos entes da Administração Pública Federal, nos termos do Acórdão 632/2012-TCU-Plenário;

PAGAMENTO ANTECIPADO **Acórdão nº 220/2018 - TCU - Plenário**

9.6.1. o pagamento antecipado de despesas contratuais, (...), em que pese a comprovação havida na execução contratual, mediante documentos, da efetiva entrega dos bens adquiridos, afronta o previsto na Lei 4.320/64, arts. 62 e art. 63;

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, METAS E RESTOS A PAGAR **ACÓRDÃO Nº 1920/2018 - TCU - 1ª Câmara**

1.7. (...) a ausência de análise situacional, com o detalhamento suficiente, dos motivos que ensejaram o elevado percentual de inscrição em restos a pagar não processados e a relevante discrepância entre a realização da meta física e da meta financeira, consoante verificado no relatório de gestão de 2015, notadamente em relação às ações 8636, 20K4 e 20K7, prejudica a adequada avaliação da execução orçamentária e financeira da unidade, assim como constitui não atendimento ao item 1.7.2 do Acórdão 1.152/2013-TCU-2ª Câmara, (...), e ao item 1.7.3.1 do Acórdão 2.014/2016-TCU-1ª Câmara, (...); bem como descumprimento dos princípios da Motivação e Publicidade, inculpidos, respectivamente, no art. 2º, da Lei 9.784/1999 e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO **ACÓRDÃO Nº 1508/2018 - TCU - 1ª Câmara**

9.9.7. não realização do inventário dos bens imóveis, o que afronta o art. 96, da Lei 4.320/1964;
9.9.8. ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do instituto no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União, o que afronta o art. 3º-A, da Lei 9.636/1998, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto 99.672/1990;

SUSTENTABILIDADE **ACÓRDÃO Nº 1508/2018 - TCU - 1ª Câmara**

9.9.9. ausência de política para estimular o uso racional de papel, energia elétrica e água (...);

CANAL DE DENÚNCIA E OUVIDORIA **ACÓRDÃO Nº 965/2018 - TCU - 2ª Câmara**

1.7.1.4. aprimore o Canal de Denúncias e Ouvidoria, (...), levando em conta diretrizes contidas na literatura internacional especializada sobre mecanismos de denúncias internas ("whistleblowing"), desenvolvidas por organizações não-governamentais (v.g. Public Concern at Work - <http://www.pcaw.org.uk/>), organismos supranacionais (e.g. União Europeia) e agências governamentais estrangeiras, (...), na extensão em que forem aplicáveis a nosso sistema jurídico-administrativo;

AUDITORIA INTERNA **ACÓRDÃO Nº 1068/2018 - TCU - 2ª Câmara**

11.7.1.1. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, e em atenção ao disposto no art. 14 do Decreto 3.591/2000, estruture sua unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, e normatize suas atividades, observando as seguintes prerrogativas e condições indispensáveis à execução dos trabalhos de auditoria interna:
11.7.1.1.1. autorização para que a unidade de auditoria interna tenha acesso irrestrito a registros, informações, sistemas, pessoas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias;
11.7.1.1.2. obrigação de apresentação tempestiva, pelos departamentos da unidade, de informações e documentos solicitados pela unidade de auditoria interna;
11.7.1.1.3. possibilidade de que a unidade de auditoria interna requisite o apoio de servidores e a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando necessário;
11.7.1.1.4. vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, a fim de se preservar a independência dos trabalhos de auditoria;

JULGADOS

GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Acórdão nº 1251/2018 - TCU - 1ª Câmara

1.8.1. (...) elaboração de normativo identificando e atribuindo, de forma clara e objetiva, as atividades e responsabilidades dos servidores lotados no Departamento de Infraestrutura e Expansão, em consonância com os dispositivos do Regimento Geral do IFSP, bem como relacionando os principais processos de trabalho do referido setor, para adequado planejamento, coordenação e supervisão das atividades e mapeamento de riscos, a serem mitigados a partir de medidas a serem implantadas pelo Diretor Geral do DIE;

1.8.2. a realização de diagnóstico e avaliação dos riscos nas atividades atinentes ao Departamento de Infraestrutura e Expansão do IFSP e adoção de medidas de controle interno para mitigá-los;

NORMATIVOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS DOCENTES

Nota Técnica MP nº 2.556, de 27/02/2018 e
Ofício-Circular MP nº 53, de 27/02/2018.

Uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes das Instituições Federais de Ensino.

CORREIÇÃO

Enunciado CGU nº 22 de 26 de fevereiro de 2018

As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/MPDG Nº 1, DE 9 DE
MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as orientações para a cessão de direitos e transferência de titularidade de imóveis da União em regime de aforamento ou de ocupação.

CORREIÇÃO

Enunciado CGU nº 20 de 26 de fevereiro de 2018

O compartilhamento de provas entre procedimentos administrativos é admitido, independentemente de apurarem fatos imputados a pessoa física ou a pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

GESTÃO AMBIENTAL

Portaria SAIC/MMA nº 3, de 27.02.2018

Institui as diretrizes do Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

CORREIÇÃO

Enunciado CGU nº 21 de 26 de fevereiro de 2018

A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, sendo desnecessária a abertura de novo prazo para a apresentação de defesa.

PASSAGENS AÉREAS E COMPRA DIRETA

Medida Provisória nº 822, de 01.03.2018

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.

GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

PORTARIA MEC Nº 234, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - PGRC-MEC e dá outras providências.



NORMATIVOS

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

[PORTARIA GSI/PR Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2018](#)

Estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação (SI) para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

BOLETINS

TCU

[Boletim de Jurisprudência nº 205.](#)

TCU

[Boletim de Jurisprudência nº 208.](#)

TCU

[Informativo de Licitações e Contratos nº 340.](#)

TCU

[Boletim de Jurisprudência nº 206.](#)

TCU

[Boletim de Jurisprudência nº 209.](#)

TCU

[Boletim de Jurisprudência nº 207.](#)

TCU

[Informativo de Licitações e Contratos nº 339.](#)

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

REGISTRO DE PREÇOS E GESTÃO DE ATA

[Implantação do novo módulo Gestão de Ata SRP no SIASGNet.](#)

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E GOVERNO ELETRÔNICO

[Orientações sobre o SICAF 100% Digital.](#)

AUDITORIA INTERNA DO IFPE

Para mais conteúdos, acesse a página da Unidade de Auditoria Interna do IFPE.

<https://www.ifpe.edu.br/acesso-a-informacao/auditorias>

Fontes consultadas:

Ementário de Gestão Pública
<http://ementario.info/boletins/>